



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE Mafra

Vistos, etc..

Banco do Estado de Minas Gerais S.A., por seu procurador, ingressou neste Juízo com o presente pedido de falência contra SODIMA- Sociedade Distribuidora de Madeiras S.A., ambas qualificadas na petição inicial, alegando ser credor na importância de ./// Cr\$ 297,072,00 (Duzentos e noventa e sete mil e setenta e dois cruzeiros) correspondente a uma nota promissória emitida pela requerida a favor do autor, em 20 de maio e vencida em 21 de dezembro de 1976 e mais a importância de Cr\$ 98.460,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), originada da diferença da taxa calculada sobre contrato de câmbio; totalizando a dívida em Cr\$ 395.532,00/ (Trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros); instruindo o pedido com documentos necessários para a prova de seus créditos.

Recebida a inicial, foi procedida a citação da requerida que não respondeu ao chamamento nem ilidiu a dívida no prazo legal.

Após intimação, apresentou relação de credores.

É o relatório; passo a decidir:

O autor fez prova de seus créditos com os documentos de fls. 8 e 9 (Oito e nove) e da falta de pagamento, pelo instrumento de protesto de fl. 12 (Doze).

Assim, considerando a prova produzida e que a requerida, regularmente citada não ilidiu a dívida nem embargou o pedido inicial, julgo procedente a inicial mencionada por considerar caracterizada o estado de insolvência.

Pelo exposto, decreto, a partir das 14 (Quatorze) / horas de hoje, a falência da empresa SODIMA- Sociedade Distribuidora de Madeiras S.A., com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, a rua Coronel Severiano s/n., inscrito no CGC/MF33039090/0001, com negócio de comércio e industrialização de madeiras, tendo como / Diretor-Presidente o Sr. Aymoré Bomba Bastos, brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, comerciante, viúvo, residente e domiciliado a rua a Rua Domingos Ferreira, 92 - apartamento 1202, Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco nº 2988760; como Diretor-Gerente o Sr. Wigando Diener, brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, comerciante, casado residente e domiciliado a rua Visconde de Taunay, 152 - São Bento do Sul - Estado de Santa Catarina, carteira de identidade nº 100965 do // Instituto de Identificação do Estado do Paraná; e, como Diretor Sub-Gerente o Sr. Alvim Freitas, brasileiro, natural do Estado do Espírito Santo, comerciante, casado, residente e domiciliado a rua Argenti



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE ~~XAXIM~~ Mafra



residente e domiciliado a rua Argentina, 95 - apartamento 95, Rio de Janeiro- Estado do Rio de Janeiro, carteira de identidade nº 190800 do Ministério da Guerra.

Fixo o termo legal da falência a data de 22 de // abril de 1977, ou seja, retroagindo sessenta dias do recebimento da petição inicial por este Juízo.

Nomeio síndico da falência o Banco do Estado de // Santa Catarina, maior credor com aência, digo, agência no domicílio do devedor, que deverá ser intimado para prestar o compromisso legal

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para os credores // apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Intime-se a requerida para, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, sob pena de prisão de até 60 (Sessenta) dias, por // seu representante, vir assina o termo de comparecimento que trata o artigo 34, inciso I, e depositar em cartório os livros obrigatórios, na forma do inciso II do mesmo artigo da Lei-Falitária.

Suspenda-se qualquer ação que, porventura, corra // contra a falida.

Cumpra o Sr. ~~ES~~crivão as disposições dos artigos // 15 e 16 do DecretoLei nº 7.661 de 21 de Junho de 1945

Custas ao final

Intimem-se e registre-se

De Itaiópolis para Mafra, em 25 de julho de 1977

*[Handwritten Signature]*  
Juiz de Direito

Recebida nesta data

Em, 25/07/77 às 16:45 horas

*[Handwritten Signature]*

Escrivão *[Handwritten Signature]*